

[Imprimir](#)**Texto Integral**

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os requisitos para instalação das Unidades Estaduais da **Escola da** Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios objetivos a nortear a instalação das Unidades Estaduais da **Escola da** Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Ficam instaladas as seguintes unidades descentralizadas da **Escola da** Advocacia-Geral da União Ministro Vítor Nunes Leal:

I - **Escola da** Advocacia-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro (EAGU/RJ);

II - **Escola da** Advocacia-Geral da União no Estado de São Paulo (EAGU/SP);

III - **Escola da** Advocacia-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul (EAGU/RS);

IV - **Escola da** Advocacia-Geral da União no Estado de Pernambuco (EAGU/PE); e

V - **Escola da** Advocacia-Geral da União no Estado de Minas Gerais (EAGU/MG).

Parágrafo único. Os Diretores das Escolas elencadas nos incisos I a V terão dedicação exclusiva às atividades da Escola.

Art. 2º A proposta de instalação das demais Unidades Estaduais da **Escola da** Advocacia-Geral da União, não prevista no art. 1º desta portaria, deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - existência de área física que comporte:

a) duas salas de aula de 30 (trinta) metros quadrados;

b) um auditório com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas; e

c) uma sala de coordenação com 30 (trinta) metros quadrados, que comporte o gabinete do diretor e a secretaria da escola.

II - identificação de, no mínimo, um servidor da área técnico-administrativa para lotação na referida unidade da Escola;

III - comprovação da constituição da Comissão Executiva Estadual e currículo de seus membros;

IV - apresentação de relatório de atividades de capacitação dos últimos 12 meses, aprovado pelo Diretor da **Escola da** Advocacia-Geral da União; e

V - parecer favorável do Conselho Consultivo da **Escola da** Advocacia-Geral da União quanto a conveniência da instalação pleiteada.

Parágrafo único. O requisito constante da alínea "b" do inciso I poderá ser área cedida ou compartilhada.

Art. 3º A proposta, devidamente instruída, será encaminhada preliminarmente à Secretária-Geral de Administração, para manifestação conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos do art. 2º desta portaria, e encaminhada ao Gabinete do Advogado-Geral da União.

Art. 4º Deferida a proposta de instalação pelo Advogado-Geral da União, bem como a indicação do respectivo Diretor, serão os autos encaminhados à Secretaria-Geral de Administração para a elaboração dos demais atos necessários a efetivação da instalação.

Art. 5º Após 180 (cento e oitenta) dias da portaria de instalação, poderá ser formalizado o procedimento de que trata o § 2º do art. 17-A da Portaria nº 134, de 9 de abril de 2012, alterado pela Portaria nº 25, de 22 de janeiro de 2013, devendo ser instruída com:

I - relatório das atividades de capacitação dos últimos 12 (doze) meses, aprovado pelo Diretor da **Escola da** Advocacia-Geral da União;

II - plano de trabalho das ações de capacitação para o próximo biênio;

III - manifestação de anuência do órgão de lotação do diretor da Escola Estadual quanto a alteração de lotação e dedicação exclusiva às atividades de escola, com a anuência do respectivo órgão central;

IV - parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União quanto a conveniência da dedicação exclusiva.

Art. 6º Não atendidos os requisitos de instalação, as atividades de capacitação serão desenvolvidas pelas Comissões Executivas Estaduais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS ALBUQUERQUE FARIA

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Dados de Publicações**Situação da Publicação:**

Publicação

Data:

25/01/2013

Fonte:

Boletim de Serviço

Observação:

BS nº 4